

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 387/94 DE 01 DE JULHO DE 1994

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Presidente Kubitschek, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – A lei Orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º – As receitas abrangerão as receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidos pelo índice de inflação projetado para o exercício seguinte, levando-se ainda em conta:

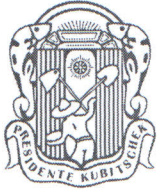
- I – a expansão do número de contribuintes;
- II – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º – Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por Órgãos competentes do Governo do Estado, até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º – As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são as constantes do art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas fixadas no mesmo valor das receitas previstas serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos às despesas de capital.

§ Único – O Poder Legislativo encaminhará até o dia 1º de agosto, o Orçamento de suas despesas acompanhado do Quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - À manutenção e desenvolvimento do Ensino, será destinada parcela de recurso não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas neste artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta Lei.

Art. 5º - Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não poderá dispender com pessoal, parcela de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

§ Único - A despesa com pessoal referida neste artigo abrangerá:

- I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos.
- II - o pagamento do pessoal do poder legislativo.
- III - o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior será comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao Orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

§ Único - Os recursos referidos neste artigo são os provenientes de:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

IV – o produto de operações de créditos autorizados, em forma que
juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-los.

Art. 8º – Sempre que ocorrer excesso de arrecadação a este, for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção do Ensino parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento pela rede particular de ensino.

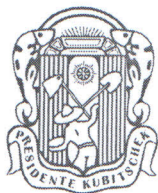
§ Único – Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município.

Art. 10º – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em Lei.

Art. 11º – Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino, saúde, ao esporte e lazer.

§ Único – Só se beneficiará de concessão de Subvenção social as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 12º – A lei de orçamento garantirá recurso aos programas de saneamento básico, habitação popular, turismo, esporte, lazer e preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 13º – A lei só contemplará dotações para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 14º – Os órgãos da Administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhamentos de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º de agosto de cada exercício.

Art. 15º – Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se confirmar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

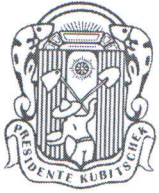
§ 1º – A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional nos artigos 165 § 8º e 167 III da Constituição Federal.

§ 2º – Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 16º – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão serem realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos da Lei nº 8.666/93 e legislação posterior.

Art. 17º – Caberá ao Setor de Contabilidade do Município a coordenação da elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 18º – Os orçamentos municipais compreenderá de receitas e despesas das Administrações Direta e Indireta e dos Fundos Municipais Especiais, obedecidos na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade e equilíbrio e exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 01 de julho de
1994.

JOSÉ OSVALDO DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Presidente:

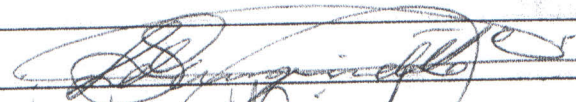
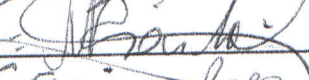
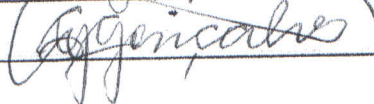
Vice - Presidente:

Secretário:

Ata da 5ª sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 1994, às 21h do dia 1º de julho do ano de 1994.

Terminou a 2ª sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no corrente ano. Por solicitação do Sr. Presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: Luciano de Jesus Sanguineto, Myrilo Rodrigues Santos, Antônio Geraldo Silveira, Antônio Geraldo Gonçalves, Vicente de Paula Gonçalves, Benevides Ribeiro dos Santos, José Pereira dos Santos, Edson Homônimo Corrêa e Manoel Gonçalves de Melo. Finda a chamada constatou-se a presença de 9 Senhores Vereadores em Plenária e como havia número legal e regimental de Vereadores presentes, o Sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. Leitura de Ata na ordem do dia. Na ordem do dia foram os projetos de nº 385/94, 386/94 e 387/94, submetidos à 2ª discussão e votação e aprovados por unanimidade. Palavra franca na ordem do dia. Usou da palavra o Vereador Vicente de Paula Gonçalves, solicitando do Sr. Presidente após ouvida a casa fossem dispensados os interlúdios legais e regimentais a fim de se fazer ainda hoje outra sessão para a 3ª e última discussão e votação dos projetos em pauta dos trabalhos. Foi esta proposição discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, encerrando a sessão, declarou a sessão encerrada.

a sessão, convocou outra sessão para às 22hs, e em Antonio Geraldo Gonçalves, Secretário lavrei a presente Ata, que lida, discutida, se aprovada vai assinada. Pelo Presidente, Vice, Presidente e Por mim, Sala das Sessões da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, 12 de Junho digo 12 de Julho de 1994:

Presidente 
 Vice-Presidente 
 Secretário - 

Ata da 3ª Sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek em 1994. Às 22hs. do dia 12 de Julho do ano de 1994. Teve início a 3ª sessão da 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, no corrente ano. Por solicitação do sr. Presidente foi feita a chamada e esta foi respondida pelos seguintes Senhores Vereadores: Luciano de Jesus Sanguinete, Murilo Rodrigues dos Santos, Antônio Geraldo Gonçalves, Antônio Geraldo Silveira, Vicente de Paula Gonçalves, Benevides Ribeiro dos Santos, Edson Nominato Correia, José Pereira dos Santos, e Marlio Gonçalves de Melo. Finda a chamada, constatou-se a presença de 9 (nove) Senhores Vereadores em Plenário, e como havia número legal e regimental de Vereadores presentes, o sr. Presidente em nome de Deus declarou aberta a sessão. Leitura de Ata não houve, conforme a resolução da sessão anterior. Expediente, também não houve. A seguir passou-se a ordem do dia. Na ordem do dia foram os projetos de Números, 385/94, 386/94 e 387/94, submetidos a 3ª e última discussão e votação, e aprovado por unanimidade. Palavra Franca ninguém fez uso da mesma. Nada mais havendo a tra